

LEI ORDINÁRIA Nº 2.770 DE 19 DE MAIO DE 2026.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2027 e dá
outras providências.**

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono seguinte **Lei**:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e no Inciso II, § 2º e caput do art. 78 da Lei Orgânica do Município de São João de Meriti - Estado do Rio de Janeiro, às diretrizes gerais que nortearão a elaboração do Orçamento do Município para o Exercício 2027, compreendendo:

- I -Metas Fiscais;
- II -Prioridades da Administração Municipal;
- III -Estrutura dos Orçamentos;
- IV -Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- V -Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI -Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII -Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII -Disposições Gerais.

Capítulo II

Metas Fiscais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas e despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, serão evidenciados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as orientações da Portaria nº 669 de 7 de julho de 2023 - STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelos Fundos e Autarquias que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais apresenta a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e informa as medidas a serem adotadas no caso de se concretizarem, em atenção ao previsto no § 3º do art. 4º da LRF, tendo sido organizado nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria nº 669/2023-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais referidos nos art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

Anexo de Metas Fiscais

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos Consolidados referidos neste artigo constituirão as Metas Fiscais do Município.

Anexo de Riscos Fiscais

- IX - Riscos Fiscais e Providências.

Capítulo III

Prioridades da Administração Municipal

Art. 6º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 se coadunam com as demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029 e, consoantes às diretrizes e prioridades do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti, em atenção ao disposto no art. 2º §1º da Lei Complementar Nº 89/2006, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual de 2027 serão alocados de forma a assegurar o alcance das metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, limitação à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 o Poder Executivo poderá adequar as metas e prioridades constantes dos anexos desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Durante o prazo de apreciação da proposta orçamentária pela Câmara Municipal, caso surjam demandas e/ou situações que exijam a intervenção do Poder Público, ou ainda, em razão de novos fatos ou informações que alterem substancialmente o planejamento governamental, poderá o Poder Executivo fazer adequações nos anexos desta Lei, sem prejuízo do disposto no §5º do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado, e visando ao cumprimento dos limites constitucionais e legais:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - Despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - Conservação e manutenção do patrimônio público.

Capítulo IV

Estrutura dos Orçamentos

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será elaborado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, a Autarquia, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrando as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de

natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º - Na elaboração do Orçamento 2027, a parte institucional será estruturada subordinando-se os Fundos Especiais aos Órgãos da Administração a que estiverem vinculados por força da lei que os instituiu e suas alterações, na forma de unidades orçamentárias.

§ 2º - Para dar funcionalidade à estrutura orgânica do Orçamento 2027 será feita a reclassificação da receita orçamentária, bem como suas rubricas, adequando-as conforme as mudanças do novo ementário publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os anexos exigidos na legislação pertinente.

Capítulo V

Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

Art. 10 - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, compreendido o Poder Executivo, o Poder Legislativo, as respectivas Administrações Diretas, Fundos e Autarquia, de acordo com os art. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 da LRF.

Art. 11 - Os estudos para definição do Orçamento da Receita do Exercício 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – Para fins de orientação da elaboração das peças orçamentárias serão organizados quadros de receitas e de despesas, tanto no Orçamento Fiscal quanto da Seguridade Social.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, de acordo com o art. 9º da LRF:

I - Projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias, conforme art. 9º, § 2º da LRF;

§ 2º - Na avaliação periódica do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, que visa determinar a premência em se adotar as medidas do caput, será considerado ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, de acordo com o art. 4º, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos fixados na própria Lei Orçamentária e da Reserva de Contingência.

Art. 14 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 1,50% (um ponto e meio por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e contera autorização para a abertura de Créditos Adicionais, de acordo com o art. 5º da LRF, devendo abranger também as exceções previstas.

Parágrafo único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto no art. 5º estão vigentes na Portaria MPOG nº 42/1999 e no art. 8º da Portaria STN nº 163/2001 e de acordo com o art. 5º Inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (LRF).

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, de acordo com o art. 5º, § 5º da LRF em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no §1º, art.167 da CF.

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso de acordo com o art. 8º da LRF.

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido de acordo com o art. 8º, parágrafo único e art. 50, I da LRF.

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2027, constante do Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII desta Lei, será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, de acordo com o art. 4º, § 2º, V da LRF.

Art. 19 - Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 04 de maio de 2000, sendo proibida a anulação de despesas destinadas às funções Educação, Saúde, Previdência Social, Assistência Social e Direitos da Cidadania.

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 4º, I, "f" e art. 26 da LRF.

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, de acordo com o parágrafo único do art. 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na Lei em vigor na época de sua contratação.

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 23 - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, de acordo com o art. 62 da LRF.

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder

Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, de acordo com o art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal utilizará do Decreto Executivo como ferramenta para operacionalizar o crédito especial no caso de incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal, respeitando ainda o art. 42 da LRF.

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único - Os custos serão apurados por meio de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com o art. 4º, I "e" da LRF.

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com o art. 4º, I, "e" da LRF.

Capítulo VI

Execução do Orçamento Municipal

Art. 29 - Para fins de orientação dos Órgãos da Administração Pública Municipal durante a execução do Orçamento 2027, a Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Controle Interno e a Secretaria Municipal de Governo, poderão elaborar normas específicas de execução orçamentária antes da abertura do orçamento anual.

Art.30 - Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Inovação, o acompanhamento periódico e sistemático do cumprimento das metas fiscais conforme definido no artigo 12 desta Lei.

Capítulo VII

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida nos art. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 32 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, de acordo com o art. 32, Parágrafo único da Lei 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizada a contratação nos termos da Resolução nº 2/2015 do Senado Federal.

Art. 33 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por intermédio da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o art. 31, § 1º, II da LRF.

Capítulo VIII **Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 34 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF, de acordo com o art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2027.

§ 2º - A reestruturação administrativa que envolva tão somente fusão, desmembramento de Órgão da Administração Pública, sem que haja aumento de despesa de pessoal, poderá ser feita por Decreto Executivo.

Art. 35 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III e art. 22, parágrafo único, V ambos da LRF.

Art. 36 - O Executivo Municipal, coadunando com as disposições do art. 169 da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites conforme disposto nos artigos 19 e 20 da LRF:

I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

II - Eliminação das despesas com horas-extras;

III - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

IV - Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 37 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não

caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Capítulo IX

Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

Art. 38 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subseqüentes, de acordo com o art. 14 da Lei 101 de 2000.

Art. 39 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 40 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, observará o disposto no art. 14, § 2º da LRF.

Art. 41- O Poder Executivo, com base em estudos técnicos tributários, poderá adotar as disposições legais dos artigos 168 e 169 da Lei Complementar Nº 89, de 21 de novembro de 2006 do Plano Diretor da Cidade de São João de Meriti com vistas a compensações financeiras.

Capítulo X

Disposições Gerais

Art. 42 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 43 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 44 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - Poderão ser contratadas parcerias público-privadas – PPP – nos termos da legislação pertinente, observadas as normas prescritas na legislação Municipal que trata da matéria.

Art. 47 - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 e da Lei Orçamentária Anual de 2027, serão realizadas Audiências Públicas para dar cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei Complementar Nº 89/2006, e atender ao que determina o artigo 44 da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001, do Estatuto das Cidades.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEO VIEIRA

Prefeito



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1o)
METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	%RCL
Receita Total	1.260.698.162,01	1.214.545.435,46	9,52	110,38	1.322.330.432,56	1.230.841.950,39	9,32	111,86	1.370.608.352,21	1.190.676.006,68	9,47	113,67
Receitas Primárias (I)	1.217.142.294,15	1.172.584.098,41	9,09	105,34	1.277.250.109,32	1.188.880.613,33	9,00	108,05	1.323.950.217,66	1.190.676.006,68	9,05	108,56
Despesa Total	1.260.698.162,01	1.214.545.435,46	9,52	110,38	1.322.330.432,56	1.230.841.950,39	9,32	111,86	1.370.608.352,21	1.232.637.343,74	9,47	113,67
Despesas Primárias (II)	1.203.114.993,46	1.159.070.321,25	9,09	105,34	1.262.731.853,11	1.175.366.836,18	8,90	106,82	1.308.923.822,48	1.177.162.229,53	9,05	108,56
Resultado Primário (III) = (I – II)	14.027.300,69	13.513.777,16	0,11	1,23	14.518.256,21	13.513.777,15	0,10	1,23	15.026.395,18	13.513.777,16	0,10	1,25
Resultado Nominal	(9.473.205,57)	(9.126.402,28)	(0,07)	(0,83)	(2.638.557,73)	(2.456.003,03)	(0,02)	(0,22)	(2.254.629,92)	(2.027.669,71)	(0,02)	(0,19)
Dívida Pública Consolidada	215.354.186,51	207.470.314,56	1,77	20,48	223.106.937,22	207.670.768,96	1,52	18,22	231.607.311,53	208.292.778,03	0,76	9,09
Dívida Consolidada Líquida	(81.540.340,31)	(78.555.241,15)	(0,62)	(7,14)	(84.178.898,04)	(78.354.786,74)	(0,59)	(7,12)	(86.433.527,96)	(77.732.777,67)	(0,60)	(7,17)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	19.152.151,83	18.451.013,32	0,14	1,68	20.146.214,21	18.752.351,89	0,14	1,70	20.954.632,32	18.845.253,85	0,14	1,74
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	18.673.200,00	17.989.595,38	0,14	1,63	18.673.200,00	17.381.251,57	0,13	1,58	18.673.200,00	16.793.479,78	0,13	1,55
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	478.951,83	461.417,95	0,00	0,04	1.473.014,21	1.371.100,32	0,01	0,12	2.281.432,32	2.051.774,07	0,02	0,19

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	1,4	1,5	1,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,5	9,75	9,5
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,5	5,52	5,56
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,8	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	13.235.900.000,00	14.185.700.000,00	14.469.414.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	1.142.135.757,98	1.182.110.509,51	1.205.752.719,70

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: METAS ANUAIS (LDO 2027)

1. Diretrizes e Metodologia

A presente nota apresenta as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029. As projeções foram elaboradas em valores



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

**AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)
METAS ANUAIS**

correntes e constantes, assegurando a compatibilidade com o PPA 2026-2029 e refletindo a política de responsabilidade na gestão fiscal.

Em estrita observância ao Art. 29 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), informamos que houve uma atualização na metodologia de apuração da Dívida Consolidada Líquida (DCL). A nova sistemática de cálculo aprimora a dedução das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sobre a Dívida Consolidada, refletindo com maior precisão a realidade fiscal do município.

2. Projeção de Receitas e Despesas Primárias

O planejamento aponta para um crescimento sustentável das finanças municipais:

Receita Total: Prevê-se uma evolução de R\$ 1.260.698.162,01 em 2027 para R\$ 1.370.608.352,21 em 2029.

Receitas Primárias (I): Estão estimadas em R\$ 1.217.142.261,35 para o exercício de 2027.

Despesas Primárias (II): Fixadas em R\$ 1.135.601.921,04 para 2027, mantendo-se em equilíbrio com a capacidade de arrecadação.

3. Resultados Fiscais e Equilíbrio Financeiro

As metas anuais visam a manutenção da solvência do município:

Resultado Primário (III): O Município projeta um superávit primário constante, iniciando com R\$ 81.540.340,31 em 2027 e alcançando R\$ 86.433.527,96 em 2029.

Resultado Nominal: As metas fixadas são de (R\$ 78.555.241,15) para 2027, refletindo o esforço fiscal para a redução ou manutenção do endividamento líquido.

Dívida Consolidada Líquida: A projeção mantém um patamar de sustentabilidade, representando (7,14%) da Receita Corrente Líquida (RCL) em 2027.

4. Parcerias Público-Privadas (PPP)

Em atendimento às normas de transparência, o demonstrativo destaca o impacto das parcerias:

Receitas e Despesas de PPP: O impacto líquido das PPPs está estimado em R\$ 478.951,83 para o exercício de 2027.

Adequação da COSIP: Ressaltamos que houve uma adequação nos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) dentro da estrutura das PPPs, conforme Lei Municipal nº 2.711 de 16 de Dezembro de 2025.

Impacto Positivo: Esta atualização na metodologia de cobrança e repasse impactará positivamente as finanças municipais a partir do exercício de 2026, com reflexos diretos nas metas de 2027.

5. Conclusão Técnica

As metas anuais estabelecidas para o período 2027-2029 demonstram que São João de Meriti mantém uma trajetória de equilíbrio fiscal, com geração de resultados primários suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos e a sustentabilidade da dívida consolidada.



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

Versão 01

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, § 2o, inciso I)
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025			Metas Realizadas em 2025			Variação	
	(a)	%PIB	%RCL	(b)	%PIB	%RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	1.213.350.000,00	9,55	0,00	1.299.747.390,70	10,23	0,00	86.397.390,70	7,12
Receitas Primárias (I)	1.215.157.381,28	9,57	0,00	1.273.926.398,00	10,03	0,00	58.769.016,72	4,84
Despesa Total	1.267.104.504,00	9,98	0,00	1.060.243.191,35	8,35	0,00	(206.861.312,65)	(16,33)
Despesas Primárias (II)	1.213.350.000,00	9,55	0,00	1.030.094.304,40	8,11	0,00	(183.255.695,60)	(15,10)
Resultado Primário (III) = (I – II)	1.807.381,28	0,01	0,00	243.832.093,60	1,92	0,00	242.024.712,32	13.390,91
Resultado Nominal	177.490.568,12	1,40	0,00	186.494.598,10	1,47	0,00	(9.004.029,98)	(5,07)
Dívida Pública Consolidada	109.657.455,30	0,86	0,00	66.758.056,70	2,34	0,00	42.899.398,60	39,12
Dívida Consolidada Líquida	(187.237.071,52)	(1,47)	0,00	(230.136.470,12)	(1,81)	0,00	42.899.398,60	(22,91)

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS (EXERCÍCIO 2025)

1. Objetivo e Base Normativa

Esta nota visa analisar o desempenho fiscal do Município de São João de Meriti no exercício de 2025, confrontando as metas previstas com os resultados realizados, em conformidade com a NBC TSP 11 (Apresentação de Demonstrações Contábeis) e o princípio da transparência na gestão fiscal.

2. Desempenho das Receitas e Despesas Primárias

O desempenho orçamentário demonstrou uma trajetória de fortalecimento fiscal:

Receitas Primárias: O valor realizado de R\$ 1.273.926.398,00 superou a meta prevista em 4,84%. Esse incremento sinaliza uma eficiência na arrecadação superior à expectativa inicial de planejamento.

Despesas Primárias: Houve uma economia significativa, com a despesa realizada (R\$ 1.030.094.304,40) sendo 15,10% menor do que o previsto. Sob a ótica da NBC TSP, isso reflete uma gestão de gastos prudente e uma otimização dos recursos correntes durante o exercício.

3. Análise do Resultado Primário

O Resultado Primário, indicador que mede a capacidade do município de honrar seus compromissos sem considerar a dívida, apresentou uma variação excepcional:

A meta prevista era de R\$ 1.807.381,28, mas o resultado alcançado foi de R\$ 243.832.093,60.

Esta variação positiva de 13.390,91% decorre da combinação entre o excesso de arrecadação e o controle rigoroso da execução das despesas primárias.

4. Endividamento e Dívida Consolidada

A gestão da dívida seguiu os limites de sustentabilidade previstos na LRF:

Dívida Pública Consolidada: O saldo final foi de R\$ 66.758.056,70, valor substancialmente inferior à meta máxima de R\$ 109.657.455,30.

Dívida Consolidada Líquida (DCL): O indicador apresentou-se negativo em (R\$ 230.136.470,12). Contabilmente, conforme os manuais de contabilidade pública, isso indica que as disponibilidades financeiras e haveres do município superaram as obrigações de longo prazo no encerramento de 2025.

5. Conclusão

O cumprimento das metas fiscais de 2025 demonstra uma saúde financeira robusta para o Município de São João de Meriti. O superávit primário alcançado fornece a base necessária para a continuidade das políticas públicas previstas no PPA 2026-2029 e reforça a segurança para as projeções da LDO 2027.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.264.466.334,51	1.299.747.390,70	2,79	1.255.817.250,00	(3,38)	1.260.698.162,01	0,39	1.322.330.432,56	4,89	1.370.608.352,21	3,65
Receitas Primárias (I)	1.237.496.644,46	1.273.926.398,00	2,94	1.215.157.381,28	(4,61)	1.217.142.294,15	0,16	1.277.250.109,32	4,94	1.323.950.217,66	3,66
Despesa Total	1.035.128.998,12	1.060.243.191,35	2,43	1.255.817.250,00	18,45	1.260.698.162,01	0,39	1.322.330.432,56	4,89	1.370.608.352,21	3,65
Despesas Primárias (II)	1.011.499.447,81	1.030.094.304,40	1,84	1.212.159.030,68	17,67	1.203.114.993,46	(0,75)	1.262.731.853,11	4,96	1.308.923.822,48	3,66
Resultado Primário (III) = (I – II)	225.997.196,65	243.832.093,60	7,89	2.998.350,60	(98,77)	14.027.300,69	367,83	14.518.256,21	3,50	15.026.395,18	3,50
Resultado Nominal	(203.772.023,94)	186.494.598,10	191,52)	(158.069.335,38)	184,76)	(9.473.205,57)	(94,01)	(2.638.557,73)	(72,15)	(2.254.629,92)	(14,55)
Dívida Pública Consolidada	199.961.464,27	66.758.056,70	(53,11)	215.354.186,51	96,39	215.354.186,51	0,00	223.106.937,22	3,60	231.607.311,53	3,81
Dívida Consolidada Líquida	(43.641.872,02)	(230.136.470,12)	427,33	(72.067.134,74)	(68,69)	(81.540.340,31)	13,14	(84.178.898,04)	3,24	(86.433.527,96)	2,68

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	1.325.540.058,47	1.355.116.629,54	2,23	1.255.817.250,00	(7,33)	1.214.545.435,46	(3,29)	1.230.841.950,39	1,34	1.232.637.343,74	0,15
Receitas Primárias (I)	1.297.267.732,39	1.328.195.662,55	2,38	1.215.157.381,28	(8,51)	1.172.584.098,41	(3,50)	1.188.880.613,33	1,39	1.190.676.006,68	0,15
Despesa Total	1.085.125.728,73	1.105.409.551,30	1,87	1.255.817.250,00	13,61	1.214.545.435,46	(3,29)	1.230.841.950,39	1,34	1.232.637.343,74	0,15
Despesas Primárias (II)	1.060.354.871,14	1.073.976.321,77	1,28	1.212.159.030,68	12,87	1.159.070.321,25	(4,38)	1.175.366.836,18	1,41	1.177.162.229,53	0,15
Resultado Primário (III) = (I – II)	236.912.861,25	254.219.340,79	7,30	2.998.350,60	(98,82)	13.513.777,16	350,71	13.513.777,15	0,00	13.513.777,16	0,00
Resultado Nominal	(213.614.212,70)	194.439.267,98	191,02)	(158.069.335,38)	181,29)	(9.126.402,28)	(94,23)	(2.456.003,03)	(73,09)	(2.027.669,71)	(17,44)
Dívida Pública Consolidada	209.619.602,99	69.601.949,92	(66,80)	215.354.186,51	209,41	207.470.314,56	(3,66)	207.670.768,96	0,10	208.292.778,03	0,30
Dívida Consolidada Líquida	(45.749.774,44)	(239.940.283,75)	424,46	(72.067.134,74)	232,94	(78.555.241,15)	9,00	(78.354.786,74)	(0,26)	(77.732.777,67)	(0,79)

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: METAS FISCAIS COMPARADAS (LDO 2027)

1. Base Normativa e Comparabilidade
A elaboração deste demonstrativo cumpre o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, apresentando a evolução das metas de receita, despesa e resultados para o período de 2024 a 2029. O objetivo é permitir a análise da consistência do planejamento orçamentário frente ao cenário econômico e histórico do Município.
2. Mudança na Metodologia da Apuração da Despesa (Art. 29 da LRF)
Ressaltamos que, para o ciclo iniciado na LDO 2027, houve uma revisão estrutural na metodologia de apuração e projeção da despesa total, com base nas definições de endividamento e obrigações de longo prazo



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

estabelecidas no Art. 29 da LRF.

Alinhamento Conceitual: A metodologia passou a considerar de forma mais rigorosa a segregação entre despesas correntes e compromissos de capital que impactam a dívida consolidada.

Projeção de Gastos: Como reflexo dessa adequação, a meta de Despesa Total para 2027 foi fixada em R\$ 1.260.698.162,01 (valor corrente), apresentando um crescimento nominal de 0,39% em relação a 2026, porém mantendo uma trajetória de controle real, conforme evidenciado nos valores a preços constantes.

3. Evolução das Receitas e Resultados

Receitas Primárias: Após uma retração prevista para 2026 (queda de 8,51% em relação a receita total arrecadada do ano de 2025), a metodologia atual projeta uma recuperação gradual a partir de 2027, atingindo R\$ 1.325.321.464,57 ao final de 2029.

Resultado Primário: A nova metodologia de despesa reflete diretamente na meta de Resultado Primário, que busca estabilidade em torno de R\$ 81,5 milhões em 2027, garantindo que o crescimento dos gastos não ultrapasse a capacidade de arrecadação permanente do Município.

4. Análise de Valores Constantes

Para neutralizar o efeito da inflação e permitir uma comparação real entre os exercícios, os valores foram deflacionados. Observa-se que a Despesa Total a preços constantes para 2027 (R\$ 1.214.545.435,46) é inferior ao realizado em 2025 (R\$ 1.328.195.662,55), demonstrando que a mudança metodológica reforça o compromisso com a eficiência e a redução real do custeio administrativo.

5. Conclusão

A alteração metodológica fundamentada no Art. 29 da LRF confere maior robustez ao planejamento de médio prazo (PPA 2026-2029), assegurando que a expansão dos serviços públicos em São João de Meriti ocorra com lastro financeiro e obediência aos limites de endividamento vigentes.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	-8.658.767,85	-5,99	-8.658.767,85	11,06	-8.658.767,85	-0,56
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	153.143.297,72	105,99	-69.653.503,94	88,94	1.553.499.117,16	100,56
TOTAL	144.484.529,87	100,00	-78.312.271,79	100,00	1.544.840.349,31	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-8.658.767,85	1,08	-8.658.767,85	1,60	-8.658.767,85	1,99
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-791.101.299,99	98,92	-533.766.565,34	98,40	-426.909.235,98	98,01
TOTAL	-799.760.067,84	100,00	-542.425.333,19	100,00	-435.568.003,83	100,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LDO 2027)

1. Contexto e Base NormativaO Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido reflete a variação das riquezas líquidas do ente e de seu regime próprio de previdência ao longo de três exercícios (2023-2025). A análise é pautada nos princípios da NBC TSP 11, que exige a evidenciação das alterações nas contas de capital, reservas e resultados acumulados para permitir a avaliação da sustentabilidade a longo prazo.
2. Patrimônio Líquido - Administração GeralO patrimônio total apresentou uma oscilação significativa no período analisado:
Recuperação em 2025: Após um déficit de R\$ -78.312.271,79 em 2024, o Município encerrou 2025 com um Patrimônio Líquido positivo de R\$ 144.484.529,87.
Resultado Acumulado: Este desempenho foi impulsionado pelo salto no Resultado Acumulado, que passou de um prejuízo de R\$ -69.653.503,94 em 2024 para um superávit de R\$ 153.143.297,72 em 2025.
3. Regime Previdenciário (RPPS)A situação do Regime Previdenciário demanda atenção contínua sob a ótica do equilíbrio atuarial:
Déficit Crescente: O Patrimônio Líquido do RPPS mantém uma trajetória de déficit acumulado, saindo de R\$ -435.568.003,83 em 2023 para R\$ -799.760.067,84 em 2025.
Superávits ou déficits Acumulados: O passivo a descoberto (déficit acumulados) atingiu R\$ -791.101.299,99 no encerramento de 2025, representando 98,92% da composição negativa do PL previdenciário.
Imobilidade do Capital: A conta de Patrimônio/Capital manteve-se constante em R\$ -8.658.767,85 em todos os exercícios analisados.
4. Análise e Recomendações Técnicas Conforme a NBC TSP 03 (Provisões e Passivos Contingentes), a evolução negativa do patrimônio previdenciário indica a necessidade de reforço nos planos de amortização e aportes de cobertura do déficit atuarial, visando a solvência futura do fundo.A recuperação do PL Geral em 2025 é um sinal positivo de solvência financeira imediata, mas a disparidade entre o resultado geral e o previdenciário sugere que o equilíbrio fiscal do município depende diretamente da gestão do passivo previdenciário nos próximos instrumentos de planejamento (LDO 2027 e PPA 2026-2029).





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	384.744,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	384.744,00
Outras Alienações			

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	384.744,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	384.744,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	384.744,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (LDO 2027)

1. Contexto das Receitas de AlienaçãoO demonstrativo indica que a última captação de recursos através da venda de ativos patrimoniais ocorreu no exercício de 2023:

Receitas de Capital (2023): O município realizou o montante de R\$ 384.744,00, proveniente especificamente da Alienação de Bens Imóveis.

Exercícios de 2024 e 2025: Nestes períodos, não houve registro de novas receitas de alienação de bens móveis, imóveis ou outras categorias, mantendo o valor realizado em 0,00.

Isso reforça que, até o presente momento, a Prefeitura não sentiu necessidade de recorrer à alienação de seu patrimônio para a captação de novas receitas de capital.

2. Destinação e Utilização dos Recursos em 2023

Diferente dos relatórios anteriores, este demonstrativo registra que o recurso captado em 2023 foi integralmente aplicado no mesmo exercício: Aplicação dos Recursos (II): O valor de R\$ 384.744,00 foi executado no ano de 2023.

Finalidade da Despesa: A aplicação ocorreu na categoria de Despesas Correntes dos Regimes de Previdência, especificamente destinada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

Conformidade Legal: Esta destinação está amparada pelas exceções do Art. 44 da LRF, que permite o uso de receitas de capital de alienação de ativos para o financiamento de regimes de previdência.

3. Saldo Financeiro e Estabilidade FiscaisA estratégia de gestão patrimonial reflete-se no saldo financeiro apresentado: Consumo do Saldo: Como o valor obtido em 2023 foi totalmente aplicado naquele exercício para cobrir despesas do RPPS, o Saldo Financeiro (III) encerrou os anos de 2023, 2024 e 2025 zerado (0,00).

Conclusão: A ausência de novos registros de alienação em 2024 e 2025 demonstra que o município tem mantido sua estabilidade orçamentária sem a necessidade de converter ativos físicos em liquidez financeira nos últimos dois anos.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

RECEITAS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	24.048.805,91	27.855.903,29	35.359.535,09
Contribuições	17.021.171,04	19.808.691,77	24.965.244,98
Contribuições Sociais	17.021.171,04	19.808.691,77	24.965.244,98
Receita Patrimonial	0,00	0,00	649.293,79
Valores Mobiliários	0,00	0,00	649.293,79
Outras Receitas Correntes	7.027.634,87	8.047.211,52	9.744.996,32
Demais Receitas Correntes	7.027.634,87	8.047.211,52	9.744.996,32
Receitas Correntes - Intra OFSS	34.387.524,76	35.669.876,25	44.020.666,68
Contribuições - Intra OFSS	34.387.524,76	35.669.876,25	44.020.666,68
Contribuições Sociais - Intra OFSS	34.387.524,76	35.669.876,25	44.020.666,68
Outras Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)	58.436.330,67	63.525.779,54	79.380.201,77

DESPESA	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	97.215.097,60	120.973.996,62	122.637.283,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	97.215.097,60	120.973.996,62	122.637.283,96
Despesas Correntes	97.154.177,84	120.973.996,62	122.637.283,96
Despesas de Capital	60.919,76	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	97.215.097,60	120.973.996,62	122.637.283,96

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(38.778.766,93)	(57.448.217,08)	(43.257.082,19)
--	------------------------	------------------------	------------------------





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

**AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2023	2024	2025
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	51.693.704,73	65.082.151,12
Plano Financeiro	0,00	51.693.704,73	65.082.151,12
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	51.693.704,73	65.082.151,12
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	89.207.906,73	98.585.162,60	105.598.947,53
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	87.766.774,44	96.955.822,64	105.012.927,37
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	1.441.132,29	1.629.339,96	586.020,16

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	24.048.805,91	27.855.903,29	8.481.196,95

NOTA EXPLICATIVA: SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS (LDO 2027)

- Desempenho Orçamentário e Resultado Previdenciário**A análise do fluxo de caixa previdenciário entre 2023 e 2025 revela um cenário de necessidade de cobertura financeira constante por parte do Tesouro Municipal:
Evolução das Receitas: As receitas previdenciárias totais cresceram de R\$ 58.436.330,67 em 2023 para R\$ 79.380.201,77 em 2025. Este aumento foi impulsionado tanto pelas contribuições diretas quanto pelas receitas intra-orçamentárias.
Pressão das Despesas: As despesas previdenciárias acompanharam a tendência de alta, atingindo R\$ 122.637.283,96 em 2025.
Déficit Financeiro: O resultado previdenciário manteve-se negativo em todo o período, encerrando 2025 com um déficit de R\$ 43.257.082,19.
- Aportes de Recursos e Cobertura de Insuficiências**Para honrar o pagamento dos benefícios e garantir a manutenção do sistema, o Município intensificou os aportes de capital:
Plano Financeiro: Os aportes para cobertura de insuficiências financeiras saltaram de zero em 2023 para R\$ 65.082.151,12 em 2025.
Plano Previdenciário: Observou-se um aporte crescente para cobertura de déficit financeiro neste plano, totalizando R\$ 105.012.927,37 no último exercício.
- Bens e Direitos do RPPS**A posição patrimonial dos ativos destinados à previdência apresentou uma redução acentuada no último ano:O saldo de Bens e Direitos do RPPS, que era de R\$ 27.855.903,29 em 2024, reduziu-se para R\$ 8.481.196,95 em 2025. Esta diminuição de aproximadamente 69,5% nos ativos reforça a pressão sobre o Tesouro Municipal para garantir a liquidez do fundo através de novos aportes orçamentários, conforme previsto no planejamento da LDO 2027.
- Conclusão e Sustentabilidade Atuarial**A trajetória dos indicadores demonstra que o equilíbrio do RPPS de São João de Meriti depende estruturalmente das transferências do ente federativo. A gestão desses aportes é vital para mitigar os riscos fiscais identificados no Anexo de Riscos Fiscais (ARF) e para assegurar que as metas de resultado primário não sejam comprometidas pela necessidade de financiamento do sistema previdenciário.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027
AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	4.880.912,01
(-) Transferências Constitucionais	1.220.228,00
(-) Transferências ao FUNDEB	732.136,80
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.928.547,21
Redução Permanente de Despesa (II)	1.060.243,19
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.988.790,40
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	459.472,00
Serviço público mantido	459.472,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.529.318,40

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCC (LDO 2027)

1. Fundamentação Legal e Conceitual

Conforme o Art. 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. O demonstrativo apresentado visa comprovar a existência de recursos para a criação ou expansão dessas despesas sem comprometer as metas fiscais.

2. Formação da Margem Bruta e Sustentabilidade da Receita

A base para a expansão das DOCC em São João de Meriti sustenta-se no Aumento Permanente de Receita, estimado em R\$ 4.880.912,01.

Ajustes de Transferências: Para apuração da margem líquida, foram deduzidas as parcelas constitucionalmente vinculadas, sendo R\$ 1.220.228,00 de transferências a entes e R\$ 732.136,80 destinadas ao FUNDEB.

Saldo de Receita (I): O incremento real e sustentável da receita líquida é de R\$ 2.928.547,21.

Eficiência no Gasto (II): Somado a isso, o município projeta uma Redução Permanente de Despesa de R\$ 1.060.243,19, elevando a Margem Bruta (III) para R\$ 3.988.790,40.

3. Serviço Público Mantido e Mitigação de Riscos Assistenciais

O campo "Serviço público mantido", com valor alocado de R\$ 459.472,00, representa a parcela da margem já comprometida para garantir a continuidade de serviços essenciais à população.

Foco Assistencial: Este saldo permite a mitigação de riscos em despesas de caráter assistencial, assegurando que programas sociais de longa duração tenham suporte financeiro estável, prevenindo interrupções por falta de lastro orçamentário.

Margem Líquida Disponível (V): Após o atendimento desses serviços, o município ainda dispõe de uma Margem Líquida de Expansão de R\$ 3.529.318,40 para novas iniciativas ou expansão de programas vigentes no exercício de 2027.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	225.032.398,77	Adoção de programas de Parcelamentos junto ao	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	UTILIZAR RECURSOS DA RESERVA DE CONTIN	500.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	100.000,00	UTILIZAR RECURSOS DA RESERVA DE CONTIN	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	226.132.398,77	SUBTOTAL	1.600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000.000,00	Realização de contencioso junto aos contribuinte	5.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	5.000.000,00	Limitação de empenho	5.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	UTILIZAÇÃO DE CREDITOS ADICINIAICIONAIS	200.000,00
SUBTOTAL	10.200.000,00	SUBTOTAL	10.200.000,00
TOTAL	236.332.398,77	TOTAL	11.800.000,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA: ANEXO DE RISCOS FISCAIS (LDO 2027)

1. Contexto e Base NormativaA presente Nota Explicativa visa detalhar os passivos contingentes e outros riscos fiscais do Município de São João de Meriti para o exercício de 2027.

A elaboração segue os preceitos da NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e o Art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Passivos Contingentes (NBC TSP 03)De acordo com a norma, passivos contingentes são obrigações possíveis cuja existência depende de eventos futuros incertos.

Demandas Judiciais: O montante de R\$ 225.032.398,77 representa o risco fiscal de maior impacto no demonstrativo.

Conforme a NBC TSP 03, estas são obrigações onde a saída de recursos é possível, mas não provável ou não mensurável com precisão absoluta para se tornar uma provisão passiva.

Dívidas em Processo de Reconhecimento: Registradas no valor de R\$ 1.000.000,00, referem-se a obrigações em estágio de verificação administrativa.Assistências Diversas: Contingências estimadas em R\$ 100.000,00.

3. Demais Riscos Fiscais PassivosReferem-se a eventos que podem afetar o equilíbrio entre receitas e despesas:

Frustração de Arrecadação: Risco estimado em R\$ 5.000.000,00, decorrente de possíveis variações negativas na atividade econômica ou arrecadação tributária.

Discrepância de Projeções: Risco de R\$ 5.000.000,00 para cobrir variações entre as premissas de planejamento e a execução real.

4. Providências e MitigaçãoPara garantir a sustentabilidade fiscal, o Município estabeleceu providências que totalizam R\$ 11.800.000,00 para os riscos imediatos e estratégicos:

Reserva de Contingência: Utilização de recursos orçamentários para suprir passivos reconhecidos e assistências.

Limitação de Empenho: Estratégia principal para compensar discrepâncias de projeção, conforme previsto na LRF.

Recuperação de Créditos: Ações de contencioso junto aos contribuintes visando mitigar a frustração de arrecadação.





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

**RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência**

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2027	186.708.361,85	166.767.741,80	19.940.620,05	51.601.360,95
2028	192.690.003,02	183.048.765,69	9.641.237,33	61.242.598,28
2029	198.083.961,15	185.898.520,31	12.185.440,84	73.428.039,12
2030	203.648.339,63	188.091.349,55	15.556.990,08	88.985.029,20
2031	209.303.631,87	189.071.161,31	20.232.470,56	109.217.499,76
2032	215.212.153,40	190.087.524,30	25.124.629,10	134.342.128,90
2033	221.351.694,29	190.855.060,36	30.496.633,93	164.838.762,83
2034	226.942.612,46	190.857.541,67	36.085.070,79	200.923.833,59
2035	232.235.945,64	192.866.897,29	39.369.048,35	240.292.881,95
2036	239.020.397,36	192.780.943,19	46.239.454,17	286.532.336,07
2037	246.137.344,77	191.526.411,27	54.610.933,50	341.143.269,60
2038	253.590.922,84	189.854.523,77	63.736.399,07	404.879.668,67
2039	261.578.538,18	189.173.708,67	72.404.829,51	477.284.498,21
2040	269.927.662,15	188.118.967,13	81.808.695,02	559.093.193,22
2041	278.705.212,72	186.783.576,82	91.921.635,90	651.014.829,10
2042	287.976.511,99	185.055.172,33	102.921.339,66	753.936.168,76
2043	297.658.823,90	183.098.422,74	114.560.401,16	868.496.569,96
2044	307.982.115,31	180.890.851,91	127.091.263,40	995.587.833,30
2045	318.708.829,50	177.609.743,52	141.099.085,98	1.136.686.919,28
2046	325.575.482,86	176.703.247,29	148.872.235,57	1.285.559.154,57
2047	332.562.129,43	174.721.242,03	157.840.887,40	1.443.400.042,40
2048	340.000.671,11	171.775.572,52	168.225.098,59	1.611.625.140,59
2049	347.997.737,97	169.533.392,03	178.464.345,94	1.790.089.486,94
2050	356.434.860,06	167.476.853,06	188.958.007,00	1.979.047.494,00
2051	365.332.343,70	164.882.082,77	200.450.260,93	2.179.497.754,93
2052	374.817.514,40	162.866.882,66	211.950.631,74	2.391.448.386,74
2053	384.788.879,69	160.469.687,36	224.319.192,33	2.615.767.578,33
2054	193.552.332,62	158.479.772,98	35.072.559,64	2.650.840.138,64
2055	195.168.077,01	157.171.213,88	37.996.863,13	2.688.837.001,13
2056	196.899.938,51	155.990.420,51	40.909.518,00	2.729.746.520,00
2057	198.677.635,64	153.806.554,95	44.871.080,69	2.774.617.600,69
2058	200.939.872,34	154.120.580,59	46.819.291,75	2.821.436.891,75
2059	202.922.927,67	152.049.134,53	50.873.793,14	2.872.310.685,14
2060	205.348.959,67	150.989.224,58	54.359.735,09	2.926.670.420,09
2061	207.823.164,73	149.976.638,03	57.846.526,70	2.984.516.946,70
2062	210.649.082,98	150.619.091,00	60.029.991,98	3.044.546.938,98
2063	213.304.234,76	150.481.732,73	62.822.502,03	3.107.369.441,03
2064	216.206.683,09	150.788.066,84	65.418.616,25	3.172.788.057,25





PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO MERITI

AV. PRESIDENTE LINCOLN, 899
JARDIM MERITI
SAO JOAO DE MERITI - RJ
CNPJ: 29.138.336/0001-05

LDO - 2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)
Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercícioanterior) + (c)
2065	219.146.429,93	150.446.276,87	68.700.153,06	3.241.488.210,06
2066	222.352.983,16	150.576.297,58	71.776.685,58	3.313.264.895,58
2067	225.626.551,30	149.965.635,88	75.660.915,42	3.388.925.811,42
2068	229.055.088,85	149.965.635,88	79.089.452,97	3.468.015.263,97
2069	232.787.578,41	149.746.115,29	83.041.463,12	3.551.056.727,12
2070	236.811.764,50	151.346.091,29	85.465.673,21	3.636.522.400,21
2071	240.716.073,95	151.326.477,50	89.389.596,45	3.725.911.997,45
2072	244.920.364,80	151.386.323,58	93.534.041,22	3.819.446.038,22
2073	249.288.519,08	151.317.637,80	97.970.881,28	3.917.416.919,28
2074	253.939.888,93	151.696.348,46	102.243.540,47	4.019.660.460,47
2075	258.684.591,77	151.341.705,84	107.342.885,93	4.127.003.345,93
2076	263.747.327,60	150.936.237,96	112.811.089,64	4.239.814.435,64
2077	269.055.344,90	150.334.768,17	118.720.576,73	4.358.535.012,73

